



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1313/2019

Sapé, 15 de agosto de 2019.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.166 DE 02 DE JUNHO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Arts. 2º, 3º, 5º e 7º da Lei Nº 1.166, de 02 de Junho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Para efeitos desta Lei caracteriza-se necessidade temporária de excepcional interesse público à Administração Direta e Indireta do Município de Sapé aquela disposta como necessidade circunstancial, de interesse público, tempo definido pelas circunstâncias de excepcionalidade e limitada por Lei.*

*Art. 3º (...)*

*III - Atuação em programas e campanhas sazonais necessários à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;*

*IV - Admissão de professor substituto:*

*a) para suprir afastamentos temporários dos professores titulares, tais como readaptação, licença maternidade, licença prêmio, licença para estudos e licença à saúde e exercício de cargos comissionados;*

*b) para cumprir o ano letivo em função de cadeira vaga por aposentadoria, morte, readaptação definitiva ou exoneração a pedido;*

*c) Para projetos de correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade série;*

*d) Para atuação em programa de formação de leitores.*

*V - Realização das seguintes atividades técnicas e sazonais, no âmbito da Secretaria de Finanças:*

*a) Acompanhamento na elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV;*

*b) Atualização cadastral imobiliária e mercantil;*

*VI - Atendimento às demandas extraordinárias da defesa civil;*

*VII - Atendimento à demanda sazonal e especializada de instrutores para qualificação de profissionais do quadro funcional do Município;*

*VIII - Execução de atividades de órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;*

*IX - Execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

X - Execução de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou dos serviços relevantes que sejam decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

XI - Execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XII - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município do Sapé e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

XIV - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos, V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 3º A contratação temporária somente será celebrada, nas hipóteses previstas no inciso VIII, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

§ 4º A contratação temporária deverá ser justificada, por escrito, pelo Secretário da Pasta ou Dirigente do órgão interessado.

§ 5º O número total de professores de que trata o inciso IV deste artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de docentes da rede municipal de ensino.

Art. 5º (...)

II - 04 (quatro) anos, nos demais casos do art. 3º, admitida a prorrogação dos contratos, desde que as circunstâncias excepcionais que o autorizaram estejam presentes e justificadas e que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos;

III - Nas hipóteses do art. 3º, inciso IV, alínea "a" os prazos de contratação serão pelo período que viger o afastamento do professor titular, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese de celebração de contratos sucessivos, com intervalos inferiores a doze meses, o prazo total a que se refere o inciso II deste artigo, deverá considerar o somatório dos prazos dos referidos contratos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Revogado;

V - Revogado;

(...)

Art. 7º (...)

*Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo fixar, por Decreto, a remuneração, a carga horária e as atribuições para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos a Lei Nº 1.166, de 02 de Junho de 2014 os artigos abaixo especificados:

*"Art. 12-A O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

*I - pelo término do prazo contratual;*

*II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração Municipal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;*

*III - pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;*

*IV. pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais por parte do contratado.*

*Art. 12-B As contratações temporárias realizadas com base na legislação anterior terão validade e vigência até término do contrato.*

*Art. 12-C O disposto nesta lei não se aplica à contratação de pessoa jurídica."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 15 de agosto de 2019.

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito